

## SABER JURÍDICO EM AÇÃO: AS AÇÕES DE ALIMENTOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO-DF

**Resumo:** *Esta etnografia, feita a partir de uma observação participante na defensoria pública de São Sebastião, DF, no período de abril de 2010 a setembro de 2011, se preocupa em compreender como os atendentes desta instituição constroem demandas de justiça. Na observação de atendimentos que desencadearam em ações de alimentos, sugere-se que o saber técnico jurídico informa aos atendentes um sistema classificatório com categorias próprias. Portando este sistema classificatório, os atendentes da defensoria traduzem as narrativas da mãe, dando a estas demandas de justiça motivações legais em detrimento de motivações sentimentais. Isto acaba por constituir um novo sentido ao pedido de alimentos. Enquanto para as mães, os alimentos devem ser prestações “generosas”, os atendentes as constituem como “obrigações”. Porém, mesmo que a construção de demandas pelos atendentes da defensoria valorize o dever jurídico em vez dos sentimentos, estes fazem parte do saber técnico jurídico, ainda que seja considerado pelos atendentes como inútil expô-los nas petições de alimentos.*

**Palavras chaves:** *Antropologia do direito – Ação de alimentos – Saber jurídico – Defensoria Pública – Direito de família Based upon a participatory observation between April 2010 and September 2011, this article concerns to understand how the Public Defender of SãoSebastião-DF builds justice’s demands. On observation of treatments of child support’s*

\* Graduado em Direito pela Universidade de Brasília - UNB, Brasil, 2011; experiência na área de Direito e antropologia do direito e da colonização portuguesa. Atualmente é mestrando em Antropologia Social na Universidade de Brasília UNB, Brasil, 2012, pesquisando sobre processos de transposição da modernidade no Timor Leste.

*actions, it suggests that the attendants of this institute have a classificatory system with exclusive categories, the “law knowledge”. With a classificatory system, these persons translate the narratives of mothers in petitions, giving to them a legal reason rather than a sentimental reason. While the mothers understand the child’s support as a “generous” gift, the attendants write these justice demands as “obligations”. Even these attendants overvalue the legal duty, the feelings are part of “the law knowledge”, instead these are considered useless to expose in the child’s support petitions.*

*Keywords: Anthropology of law – Child support’s action – Law knowledge – Public defender – Family law*

## INTRODUÇÃO

A defensoria pública do Distrito Federal em São Sebastião (região administrativa do Distrito Federal) é uma das diversas instituições que absorvem os bacharéis em direito, em formação e formados. Nesta instituição, bacharéis realizam um serviço em que os saberes aprendidos durante a faculdade de direito serão importantes para a sua atuação e deverão ser diretamente acionados para permitir a construção de demandas de justiça dos seus atendidos.

Este artigo tem como pergunta geradora entender como o saber jurídico é fonte de informação na construção das demandas nos atendimentos da defensoria pública. Desta maneira, fazendo uma restrição metodológica para potencializar a minha análise, procuro compreender como este saber é acionado para a construção de ações de alimentos, ações que, devido à conformação sociológica de São Sebastião, são promovidas quase que exclusivamente por mães de criança cujo pai tem se recusado a prestar ajuda. Para tanto, a partir de uma experiência de estágio (abril a agosto de 2010) e de uma pesquisa de campo na defensoria pública de São Sebastião nos anos de 2010 e 2011, e em vista deste saber especializado, tentei compreender as formas que mães e atendentes das defensorias públicas constroem as demandas de justiça, de modo a perceber que cada um caracterizava de uma maneira própria as motivações de entrarem na justiça e o que entendem como prestações de alimentos.

Assim, no primeiro tópico, tento refletir a ideia de que o saber jurídico é uma forma de classificação que acaba por expressar um senso de justiça. No segundo, apresento de maneira mais aprofundada o ambiente de interlocução em que foi desenvolvida a presente etnografia para dar uma maior caracterização aos dados construídos. No terceiro tópico tento compreender como o saber jurídico atua nos atendimentos da defensoria pública, apresentando este como fonte para os atendentes classificarem as diferentes falas realizadas pelas mães atendidas. No quarto tópico, comparo os diferentes sentidos de justiça, mostrando quais os sentidos que mães e atendentes dão a prestação de alimentos. Por fim, no quinto tópico tento compreender qual o lugar que estes sentimentos possuem no saber jurídico.

A importância desta etnografia é a problematização da ação do saber jurídico em campos que a antropologia tem pouco estudado. Apesar de Kant de Lima (2008) indicar que a pauta da antropologia do direito no Brasil deve estudar com afinco as diversas instâncias jurídicas, sejam juízes, ministério público, advogados, delegacias e cartórios, os estudos na an-

tropologia do direito no Brasil, em geral, não dão tanta atenção ao papel da advocacia, talvez refêns da ideia de que a advocacia seja mais atenta à lógica leiga em direito<sup>1</sup>.

## ○ SABER JURÍDICO COMO UM SISTEMA CLASSIFICATÓRIO

Uma graduação em direito é uma experiência importante para modificar os modos de falar e de se expressar. Diversas pessoas que entram nos cursos de graduação tem sua percepção sobre o mundo mais ou menos moldada pelas categorias que aprendeu na educação jurídica. Desde os trabalhos de Émile Durkheim, as ciências sociais (e em particular a antropologia) entendem que categorias são formas de construção de realidades, afirmando que as categorias correspondem a “valores afetivos próprios”, importantes para a percepção das coisas.

*As coisas, antes de mais nada, são sagradas ou profanas, puras ou impuras, amigas ou inimigas, favoráveis ou desfavoráveis; isto é, seus caracteres fundamentais não fazem mais do que exprimir a maneira pela qual elas afetam a sensibilidade social. (DURKHEIM & MAUSS, 1977[1912]: 99)*

Apesar de a análise supracitada partir da unidade de “sociedade” como formadora de um sistema de categorias próprio, é possível estender essa análise para diferentes formações educacionais. O processo de socialização vivenciado por um estudante dentro da faculdade de direito conforma um aprendizado de categorias que formaliza uma nova percepção sobre o mundo, que, por sua vez, se diferencia da percepção dos leigos em direito. O aprendizado de um novo sistema de categorias, entretanto, possui efeitos para além de uma mera tradução de antigos termos. Em referência aos efeitos dos saberes aprendidos na Faculdade de Direito para os juristas, Kant de Lima (2008) afirma:

*A forma de instituição desse saber implica aparente distanciamento formal da realidade social, que tem que ser atingida por sucessivas operações de redução lógica a suas configurações normativas. É a realidade que se deve adaptar, em cada caso, ao direito. (idem 18)*

Seria correto afirmar que o saber jurídico implica em um processo de tradução de um sistema de categorias leigas para um sistema de categorias jurídicas. Este processo de tradução, entretanto, não possui um compromisso em compreender o ponto de vista do atendido, mas em adaptar os

<sup>1</sup> A mesma ausência de produção acadêmica sobre a advocacia se aplica ao que os juristas categorizam como questões de “direito de família”. L. R. Cardoso de Oliveira (2010) indica a pouca produção antropológica sobre os conflitos de justiça que envolvem noções como, por exemplo, filiação e casamento.

antigos termos a uma razão própria. Deste modo, não há sinonímia plena entre categorias leigas que ele fala e as categorias do direito.

Neste sentido, a literatura antropológica que tem como campo de pesquisa o judiciário brasileiro tem diversas etnografias que mostram atos ou eventos “que não são captados adequadamente pelo Judiciário ou pela linguagem dos direitos” (L. R CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 135). Algumas etnografias mostram como as diversas formas de expressão dos leigos são “desconsideradas”, concluindo que leigos e juristas representam os eventos que desencadearam no conflito de diferentes maneiras. Oliveira (2005), em etnografia nos juizados especiais criminais do Gama-DF, foca as dificuldades dos litigantes em formular seus problemas dentro do saber jurídico, de modo a afirmar que as categorias jurídicas são causadoras de uma desarticulação entre os pontos de vistas de operadores do direito e litigantes. Isto acaba por acarretar insatisfação das partes:

*(...) Os sentimentos que as partes usuárias demonstram nestes casos concretos, indicam, portanto, recorrente insatisfação com a administração dos conflitos pelos Juizados Especiais Criminais. (...) Insatisfação com o entendimento estritamente jurídico-legal dos seus conflitos; insatisfação com o tratamento extremamente ligeiro das questões; insatisfação com os ‘acordos firmados; insatisfação com sua fragilidade diante dos operadores do direito em geral; insatisfação com a impressão de terem sido injustiçados, de não terem tido sua dignidade e “direitos” reconhecidos. (OLIVEIRA, 2005, p. 114 – grifos meus)*

Estas etnografias são interessantes para mostrar que as diferentes formas de categorização, leiga e jurídica, refletem diferentes “sentos de justiça”, conforme a compreensão proposta por Geertz (1997), em que o “senso de justiça” expressa “(...) a maneira pela qual as instituições legais traduzem a linguagem da imaginação para a linguagem da decisão, criando assim um sentido de justiça determinado”, movimento este que Geertz (1997) caracteriza como de construção de uma sensibilidade jurídica.

*(...) melhor que o processo de emparelhamento, em que se enquadra uma norma estabelecida a um fato que foi descoberto, uma espécie de mimese jurídica, é uma formulação que tem como ponto central a linguagem, e que, na versão de um jovem antropólogo suíço, Franz von Benda-Beckman, considera adjudicação como o movimento de ir e vir entre a linguagem do “se/então” das normas genéricas, seja como forem expressas, e o idioma do “como portanto” dos casos concretos, seja como forem argumentados. (idem, p. 260)*

Deste modo, é possível compreender que, no senso de justiça dos operadores do direito (expressão direta da sensibilidade jurídica predominante no sistema formal), as demandas de justiça dos litigantes têm de tomar uma descrição técnica para se tornarem legítimas. Enquanto isto, em geral, as

partes constroem suas demandas a partir de categorias leigas, informadas por um senso de justiça em que a expressão dos sentimentos é bastante importante. Para citar como o uso da técnica jurídica conforma os sentidos de justiça dos operadores do direito, Pastana (2009) apresenta trechos da obra de Miguel Reale (autor do Código Civil brasileiro):

*Nesse sentido é a lição de Miguel Reale (1994, p. 8), considerado um baluarte no mundo jurídico, quando afirma que “os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar”. Ele segue orientando o acadêmico de Direito que às vezes, as expressões correntes, de uso comum do povo, adquirem, no mundo jurídico, um sentido técnico especial “[...] sendo por isso necessário que os mesmos dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito” (idem, p. 185).*

Apesar dos diferentes sentidos de justiça, há certas continuidades entre estes universos de significação, leigos e jurídicos. Perrone (2010), em etnografia realizada em varas de família em um fórum na cidade de São Paulo-SP, mostra que, apesar de haver um grande foco nas categorias legais que remetem ao valor dos alimentos em detrimento das ofensas e insultos morais vivenciados pelas mães, o evento da audiência é vivido como positivo porque, algumas vezes, os operadores do direito se mostravam sensíveis às emoções das mães. Perrone cita trechos de sua entrevista com Ana, mãe que fala de sua satisfação porque o juiz “colocou ele no devido lugar dele”.

*Ah, eu gostei, o juiz colocou ele no devido lugar dele. Porque lá eu não era melhor do que ele e ele não era melhor do que eu. Ali, todos os dois eram iguais, né? Só que para ele, ele era melhor do que eu. E o Juiz mostrou para ele que não é assim. Por isso eu gostei. Igual ele falou para o Juiz lá que ele pagava. E o Juiz falou: “Eu não quero saber o que ele paga”. Ele falou para o Juiz que ele pagava cem reais. O Juiz até perguntou para ele se ele viveria com cem reais. E ele falou que não. (PERRONE, 2010, p. 112)*

Estas etnografias de contextos de tradição jurídica como a Civil Law sugerem que operadores do direito possuem sentidos de justiça distintos dos litigantes, de modo que aqueles atores acabam por imaginar as demandas de justiça excluindo “aspectos significativos do conflito vividos pelas partes” (L. R. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 138). As análises de L. R. Cardoso de Oliveira (2002; 2008) também condizem com a noção de que os leigos empreendem a construção de suas demandas de justiça a partir dos “insultos morais”, onde a evocação dos sentimentos e de emoções é fulcral, pois o importante, na percepção destes atores, é “a desvalorização ou negação da identidade do outro” (idem, 2008, p. 136). Já os juristas, aos desconsiderarem a dimensão dos sentimentos e das emoções, viveriam uma “fetichização do contrato”, em que “o espaço para articular demandas

é limitado ao que está estipulado no contrato e no código penal (ou civil), como prescrições autocontidas, autossuficientes e abrangentes o bastante para equacionar os conflitos que chegam ao judiciário”. (idem, p. 141).

O saber jurídico, como um sistema classificatório que expressa determinado senso de justiça, portanto, é capaz de dar um significado específico às demandas de justiça. Assim, busco compreender as formas como os operadores do direito fazem o procedimento de tradução, em que, informados por um saber técnico, percebem as narrativas feitas pelos litigantes e a transformam em ações judiciais. Consequentemente, desejo compreender os diferentes sentidos do conflito que estas duas formas de construção de demandas de justiça exprimem.

## SÃO SEBASTIÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA

São Sebastião é a 14<sup>a</sup> região administrativa do Distrito Federal, em que moram 100 mil pessoas (CENSO IBGE 2010). O fórum Desembargador Everards Mota e Mato se encontra no centro geométrico da cidade. No ano de 2010, o fórum contava com varas cíveis, criminais, tribunal de júri, juizados especiais cíveis e penais e juizado de violência doméstica. Além do TJDF, que trouxe juízes de direito para atuar em São Sebastião, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) instalado no Fórum. No mesmo fórum, instalou-se também o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal (CEAJUR/DF), conhecida usualmente como Defensoria Pública, que possui defensores públicos. Sua função institucional é promover assistência jurídica gratuita<sup>2</sup> de pessoas hipossuficientes, aquelas que não possuem condições de pagar um advogado para assisti-las em suas demandas de direito. No texto da Lei Distrital n° 821/2004, que criou a CEAJUR, este é “incumbido de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados”.

Excetuando-se a maioria dos processos que correm na vara dos juizados especiais cíveis,<sup>3</sup> é necessária a assistência de advogados para ser parte em processos judiciais. Sendo os juizados especiais limitados a conflitos de pequenos valores decorrentes de responsabilidade civil e de contratos, todas as outras demandas de direito tem a obrigatoriedade da assistência

<sup>2</sup> A assistência jurídica gratuita prestada pela defensoria pública diferencia-se da ideia de “gratuidade da justiça”. A “gratuidade da justiça” é um benefício dado pelo poder judiciário para que o litigante não tenha de arcar com custos do processo judicial (honorários para o advogado da causa vencedora e pagamento para interpor ações e recursos), enquanto a assistência gratuita da defensoria significa apenas a gratuidade dos serviços de um advogado.

<sup>3</sup> Os juizados especiais não dispensam a assistência de advogados em quaisquer casos. A regulação está no art. 9 da Lei 9.099/1995. “Art. 9. Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória”

dos advogados. Assim as demandas por direitos de família, heranças e defesas de acusados de crimes são acompanhadas por advogados. Como grande parte da população de São Sebastião é de baixa renda e os custos dos advogados particulares são muito caros, grande parte dos que se utilizam dos serviços do fórum usam da assistência gratuita.

Se é verdade que os serviços judiciais estão próximo da população de São Sebastião, isto não significa que seus quadros de servidores absorveram apenas pessoas de São Sebastião. Ao contrário, defensores públicos e estagiários de direito vivem em outras regiões do Distrito Federal, morando nos bairros da Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e outras localidades de classe média/alta. Da classificação dos funcionários da defensoria (defensores, servidores e estagiários de direito), apenas os servidores, normalmente trabalhadores cedidos de outros órgãos do governo distrital, moravam em São Sebastião, sendo os únicos que não possuem o bacharelado em direito. Estes, que não eram/foram estudantes de direito, ficavam com trabalhos auxiliares da defensoria: faziam os agendamentos de atendimentos, chamavam atendidos para entrarem no ambiente físico da defensoria e tinham contato com os cartórios da vara.

A distinção entre os que realizam atendimentos e os servidores que auxiliam os atendimentos é marcada pela condição de ser ou não “estudante de direito”. A disposição física dentro da Defensoria Pública, em que os graduandos/graduados em direito (defensores públicos, estagiários de direito e alguns servidores) possuem mesas e computadores, indicam que estes realizam os atendimentos da defensoria pública, ou seja, são eles quem tem o principal contato com os atendidos para escrever as demandas de justiça. Observei, portanto, como a graduação em direito é um elemento identitário, capaz de dar uma função dentro da defensoria. A importância dada à graduação em direito mostra que os saberes jurídicos são importantes para a realização dos atendimentos. Além disso, outro componente que não possui causalidade direta, mas que acaba por interferir nas formas de seleção dos atendentes, é o nível sócio-econômico: graduados/ndos em direito, em geral, são pessoas de classes sociais mais abastadas, diferentemente do resto da população de São Sebastião.

A atividade mais usual do núcleo da defensoria é o atendimento. Os atendimentos, em sua maioria, ocasionavam ações cíveis: divórcios, separações, alimentos, guarda e responsabilidade, indenizações, heranças, posses, cobranças de contrato. Dentro das ações cíveis, a maior demanda era direito de família/sucessões, seguido por questões de direito de posse,



depois por direito dos contratos e, por fim, indenizações.<sup>4</sup> As ações cíveis se iniciam por meio de agendamento: o interessado vai à defensoria e conversa com as servidoras leigas, que marcam uma data e dizem quais são os documentos que devem ser trazidos para o posterior atendimento. Assim, uma mulher que deseja se divorciar de seu marido vai à defensoria e fala com uma servidora. Esta dará um pequeno bilhete em que anota a data do retorno e os documentos que devem ser trazidos.

Como na rotina de segunda a quinta-feira os defensores estão em audiência nas varas cíveis e criminais, os estagiários tinham maior contato com a parte. Mesmo quando havia defensores públicos dentro do espaço físico, estes ficavam mais atentos em dar encaminhamentos aos processos já iniciados. Faziam recursos, respostas a intimações e alegações finais. Deste modo, o atendimento para iniciar as ações, que acaba por produzir um documento chamado de “petição inicial”, é realizado maciçamente por estagiários. O atendimento, categoria dos interlocutores que designa um momento de contato entre atendente (o bacharel) e o atendido, é um evento crítico que mostra os sentidos de justiça dos operadores de direito. Na sala da defensoria, um estagiário fica de um lado da mesa, de frente a um computador, enquanto o atendido fica de outro lado, ambos sentados. Durante 20 a 30 minutos, em média, eles conversam e preenchem documentos.

## OS ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Levemente inspirado na metodologia de análise situacional de Gluckman (2010), apresento uma descrição dos diálogos feitos durante o atendimento. Depois disso, proponho fazer uma leitura das motivações das perguntas feitas por uma bacharelada em direito a partir do modelo de petição, já que os diálogos foram promovidos pela atendente como forma de construir a petição inicial. Por fim, procuro compreender como este modelo de petição foi construído antes do atendimento. Assim, pretendo caracterizar a interferência do saber jurídico no atendimento e os seus efeitos na produção da petição de alimentos.

Para possibilitar a observação da técnica jurídica no atendimento, vou fazer uma descrição minuciosa de apenas um caso de ação de alimentos<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Há também as ações penais, mas em um número bem menor de processos. Estas ações são mais atentadas pelos defensores, sendo pouco o envolvimento dos estagiários nelas.

<sup>5</sup> O objetivo da ação de alimentos é a obtenção de pensão alimentícia (prestações periódicas de recursos materiais) para uma pessoa necessitada (em geral um menor de idade) em decorrência de relações de parentesco ou de aliança matrimonial (casamento ou união estável). Este atendimento foi acompanhado por meio de observação direta, de modo que eu pude gravar o áudio e pegar a petição inicial decorrente, além de fazer algumas anotações no meu caderno de campo.

A escolha desta ação se deve porque é a ação mais comum dentro da defensoria e, penso eu, reflete observações de diversos outros casos, de modo que a experiência de campo me fez atentar para aspectos que aqui destaco.

## Diálogos

Maria (M - nome fictício), 30 anos, auxiliar de limpeza, mãe de Fernando e Priscila, encontrava-se sentada nos bancos de fora da sala da defensoria pública, aguardando atendimento. Após um tempo de 30 minutos, é chamada por uma das servidoras, que a coloca para se sentar na frente da mesa de uma estagiária (E). Maria se senta e espera a estagiária iniciar o atendimento, pois esta se encontrava pesquisando uma *jurisprudência* na internet. A estagiária para de pesquisar no computador e começa a realizar o atendimento. Inicialmente, ela busca procurar compreender qual é a demanda de Maria:

*E- “Oi, como eu posso te ajudar?” M- “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para eles”. E- “A senhora trouxe a certidão? (Maria, então, entrega as certidões dos seus dois filhos. A estagiária lê as duas certidões). E- Nunca teve nenhuma ação, né? M- Não. E- A senhora tem quantos filhos? M (em voz baixa) – Dois. E – Quantos? M – Dois. E – Sabe se ele [o pai] tem carteira assinada ou não? M – Tem não.*

A estagiária, vendo a viabilidade do pedido, começa a pedir os documentos para Maria e fazer perguntas sobre os filhos e dados identificadores de Maria e do pai de seus filhos:

*E- É... O comprovante de residência? Sua carteira de identidade? Seu CPF e a conta bancária? (Maria entrega todos os documentos) M – Tinha que tirar Xerox da conta bancária? (A estagiária balançando afirmativamente a cabeça) E – Sim. Tem que tirar Xerox. Depois você tira. M – Mas eu fiz [o cartão] agora e tem de esperar vinte dias. Eu só tenho o número da conta. E tenho o cartão, que é poupança. E – Você pediu a conta aqui? M – Uhum. E – Mas você tá aí, com o número da conta e a agência? M – Tô. E – E.. Você tem o endereço do pai, né? M – Tenho. E – Os seus filhos são menores? M – São. E – Quantos anos? M – Priscila tem seis anos e Fernando tem um ano e seis meses. (A estagiária para de perguntar e começa a digitar no computador. Passa-se dois minutos e a estagiária volta a perguntar coisas). E – A senhora é solteira? M – Uhum. E – Qual sua profissão? M – Serviços gerais. E – Auxiliar de serviços gerais? M – É. Eu vou lá fazer limpeza. (Passa-se um minuto, enquanto a estagiária continua escrevendo. Então ela volta a conversar com Maria para saber alguns dados pessoais) (...) E – Sabe se ele é solteiro, o pai? M – Sim. E – Qual é a profissão dele? M – Ele é autônomo. (...) E – Qual é o endereço dele? M – Quadra xx, Conjunto xx, Casa xx.*

Passam-se, então, dois minutos de silêncio. Enquanto isso, a estagiária fica digitando textos no computador, escrevendo parte da petição. Então ela começa a perguntar sobre os valores

**E** - *Quanto é que a senhora ganha por mês?* **M** - 650 reais. **E** - *Quanto a senhora gasta por mês? Com eles?* **M** - Por mês? **E** - Uhum. **M** - *Praticamente vai tudo. Que eu pago aluguel e pago para cuidar deles. Eu pago 200 reais para cuidar e 250 de aluguel. E talvez esse mês eu saia de lá porque vou ver se minha mãe vai deixar eu voltar pra casa dela. E eu tô querendo sair de minha casa porque não tá dando para pagar o aluguel.* **E** - *Quanto você gasta com Fernando e com Priscila?* **M** - Ah... O Fernando gasta bem mais que a Priscila. A Priscila já estuda, eu só pago a van dela. E a minha irmã tá cuidando dela agora, mas vou ter que botar com a mulher de novo porque minha irmã vai voltar a trabalhar e ai tem que pagar mais o Fernando e que tem que cuidar, tem que comprar fralda para ele, comprar fruta. **E** - *Tá... Então juntando os dois dá uns 680 reais. Aí a obrigação de alimentos é dividida entre pai e mãe.* **M** - Uhum. **E** - *Então vamos colocar aqui 680 reais, mas na verdade são 340 para cada um pagar. Entendeu?* **M** - Uhum. **E** - *Então o pai vai dar 340 reais para você e você também tem a obrigação de pagar 340 reais para os filhos. Certo?* **M** - Tá. **E** - *Vou botar 300 reais de alimentação, é... 80 reais de fraldas?*

**M** - É.

Passam-se dois minutos em silêncio, enquanto a estagiária digita no computador.

**E** - 300 reais de alimentação, 80 reais de fralda pro Fernando, 150 reais de vestuário, quê mais? **M** - O que o Fernando gasta? Ele tem asma e sempre tem de tomar o remedinho da asma dele e o menino tem problema no ouvido e ele sempre tem de tomar remédio. **E** - 150 de medicamentos. É mais ou menos isso? **M** - É, Fernando sempre tá dando a crise de asma dele. E a Priscila tem uma alergia que sempre dá uma micose e sempre tem de comprar uma pomada para ela. **E** - *Tem como comprovar que ele tem asma?* **M** - Tem. **E** - *Tá aí com algum documento?* **M** - Não, mas eu tenho a receita para pegar o remédio dele.

Passam-se três minutos, enquanto a estagiária digita a petição.

**E** - *Quanto mais ou menos o pai ganha?* **M** - hum... **E** - *Quanto mais ou menos o pai ganha?* **M** - Ah... Eu não sei quanto ele tira não... **E** - *Uns mil reais?* **M** - Talvez ele ganhe isto mesmo. Agora eu não sei quanto ele tira não. Depende do tempo que ele fica trabalhando. **E** - *Você tem de falar mais ou menos.* **M** - É... **E** - *Ou mais? Ou 1000 reais?* **M** - É... Põe uns mil. Mas ele também trabalha como ajudante. **E** - *Conta poupança, o número?* **E** - *Todo dia 10, ou no final do mês, ou no dia 5?* **M** - *Todo dia 10.* **E** - *Só um pouquinho...*

A estagiária sai e vai buscar um papel impresso na máquina impressora. Enquanto isso, eu começo a conversar com Maria. A estagiária volta. Ela preenche um documento chamado declaração de hipossuficiência. A

estagiária interrompe nossa conversa e volta a se preocupar com o pedido de alimentos, perguntando sobre a profissão de Maria para preenchimento de um documento.

*E – A senhora é auxiliar de que? M – Serviços gerais. E – Aqui é a declaração de hipossuficiência, tá? Declarando que a senhora é juridicamente pobre e procurou a defensoria pública. (Maria, então, assina os documentos e a petição. Espera por quatro minutos, enquanto a estagiária ajeita as documentações). E – Prontinho, agora é só a senhora aguardar.*

Maria pede uma declaração de comparecimento para apresentar no trabalho. Com isto, ela se despede e termina o atendimento.

### *Petições*

Os diálogos, conforme apresentados, não são capazes de expor as motivações das falas feitas pela estagiária e por Maria. Entretanto, é interessante observar que a estagiária é quem faz praticamente todas as perguntas. Isto porque será a estagiária quem construirá a demanda de justiça de Maria e, para tanto, ela precisa selecionar elementos expostos por Maria que permitam a construção de uma petição inicial, documento em que estará “traduzida” a demanda. Voltando ao início da narrativa, percebi que as perguntas que Maria faz são para saber qual será a melhor petição para enquadrar o caso de Maria. Recontando a história expressa no diálogo, tento narrar como a petição inicial é objeto capaz de guiar o diálogo.

Após terminar a atividade do outro atendimento, a estagiária começa a atender Maria. Fazendo a pergunta “Em que posso ajudar?”, a estagiária tenta captar elementos que apresentem as demandas de justiça de Maria. Esta, por sua vez, responde: “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para os meus filhos”. A partir da fala de Maria, a estagiária identifica qual é o **tipo de petição** que ela deverá desenvolver. Os signos “pensão”, “pai” e “meus meninos” vinculam-se ao campo semântico das petições de alimentos. Isto porque este direito tem dois elementos: uma prestação material, que é identificada pelo termo “pensão”, e uma relação de parentesco, que é identificada pelo “pai dos meus meninos”. Mas isto, por si só, não é suficiente. É necessário saber se é uma “petição de execução de alimentos”, em que se cobram alimentos anteriormente fixados na justiça, ou se é um “pedido de alimentos” simplesmente, que constitui o dever do pai de pagar alimentos. Para saber qual é a petição apropriada para a demanda de Maria, a estagiária então pergunta “Nunca teve nenhuma ação, né?”.

Com a confirmação de Maria de que ela nunca moveu uma ação, a estagiária já identifica qual é o modelo que ela irá utilizar para construir a demanda de justiça de Maria: uma petição de ação de alimentos. Mas, antes de começar a digitar esta petição e para possibilitar sua escrita, a estagiária começa a pedir os **documentos** (“A senhora trouxe a certidão”, “E... o comprovante de residência? Sua carteira de identidade? Seu CPF... e a conta bancária?”). Além disso, para saber se o pedido pode render algo, a estagiária procura saber se é possível localizar o pai (“Você tem o endereço do pai, né?”).

Após a seleção do modelo de petição que deverá ser usado para a construção da demanda de justiça e saber se há documentos necessários para mover este tipo de ação, a estagiária dirige-se ao computador e procura um arquivo de editor de texto, cujo título é “modelo de ação de alimentos. doc”. Este modelo de petição inicia-se com a quem deverá ser direcionado o pedido, que é o juiz da vara competente para julgar determinado conflito. Entretanto, a estagiária não o modifica, mantendo-o.

*“Excelentíssimo Senhor Juiz da \_\_\_ Vara Cível, de família, de órfãos e sucessões da Circunscrição Judiciária de São Sebastião-DF” (DEFENSORIA. Modelo de petição de ação de alimentos. dezembro de 2010).*

Logo após o direcionamento da petição, surge um tópico da petição em que é necessário identificar as partes, o que é chamado pelos bacharéis como o ato de “**qualificação**”. Na primeira página da petição, que foi construído inicialmente para outra pessoa, a estagiária começa adequar ao caso de Maria. Tira o nome da outra pessoa e coloca os nomes completos de Priscila e Fernando. Retira os nomes da mãe da outra pessoa e coloca o nome, endereço, CPF e RG de Maria.

Mas os documentos não são suficientes para o preenchimento da petição nesta parte da qualificação<sup>6</sup>. Algumas informações exigidas são encontradas apenas por meio de documentos. Por isto que a estagiária começa a fazer mais perguntas sobre a pessoa de Maria (“A senhora é solteira?”, “Qual é a sua profissão?”, “Telefone celular?”, “Fixo?”)<sup>7</sup>. Além disto, a parte da “qualificação” também se preocupa em identificar o pai. Quanto ao nome deste, a estagiária encontrou na certidão de nascimento dos filhos. Porém algumas informações, como estado civil, profissão e endereço do pai, são alvos de diversas perguntas.

<sup>6</sup> A qualificação do Réu é aconselhável e desejável, mas é possível distribuir ações sem a qualificação do Réu, quando não existem dados suficientes.

<sup>7</sup> Apesar de estar na qualificação, o número de telefone não integra a qualificação determinada pelo art. 282, CPC. É um critério que facilita a localização das pessoas, mas não se confunde com os requisitos da Lei.

Logo após escrever a qualificação, adequando o caso do modelo ao caso de Maria, a estagiária passa a (re) escrever um próximo tópico. No modelo de petição, o tópico chamado “Da relação de parentesco”, está escrito

*O autor é filho do réu, como faz prova a certidão de nascimento em anexo, mas, apesar da relação jurídica que os une, este não vem prestando auxílio necessário para a manutenção do autor (DEFENSORIA. Modelo de petição de ação de alimentos. Dezembro de 2010)*

A estagiária modifica apenas para colocar o texto no plural, já que o modelo anterior foi escrito para apenas uma pessoa, não para Priscila e Fernando: “Os autores são filhos do réu, como faz prova as certidões de nascimento em anexo...”.

Após este tópico, surge um novo, chamado “Necessidades do alimentando”, que a estagiária reescreve no plural: “**Necessidades dos alimentandos**”. Para responder esta discussão, a estagiária começa a perguntar sobre a situação de Maria (“quanto a senhora ganha por mês?” “Quanto a senhora gasta com eles?”). Assim a estagiária escreve, na petição, os gastos que Maria apresenta, procurando “monetizar” todas as prestações:

*O gasto mensal dos autores é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), aproximadamente, divididos da seguinte forma: alimentação R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$80,00 (oitenta reais) de fraudas (sic) para Fernando, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de vestuário, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de medicamentos, pois Priscila tem alergias e Fernando tem asma. Portanto, faz-se necessária a prestação de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), que corresponde a 62,4% (sessenta e dois vírgula quatro por cento) do salário mínimo vigente, tendo em vista os gastos do autor. (DEFENSORIA PÚBLICA. Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando. 15 de junho de 2011)*

Após indicar as necessidades dos alimentos, a estagiária procura saber quais são “**as possibilidades do pai**”. Por causa deste tópico, a estagiária faz algumas questões como “Quanto mais ou menos o pai ganha?”. Deste modo a estagiária escreve, a partir do modelo, a seguinte frase:

*O réu tem condições de atender às necessidades do alimentando, sem desfalque do indispensável ao seu sustento, pois é descarregador de cimento (chapa), recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ 1000,00 (mil reais). (DEFENSORIA PÚBLICA. Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando. 15 de junho de 2011)*

Com a apresentação das necessidades dos alimentandos e das possibilidades do alimentado, a parte seguinte é um tópico chamado “Dos direitos”, em que se apresentam alguns trechos de lei. Esta parte do modelo não é reescrita, já que se adéqua para fundamentar o pedido de alimentos:

Independentemente dos fatos e pormenores ora explicitados, a questão essencial é o dever legal de alimentar do ALIMENTANTE como consequência de sua relação de parentesco-ascendência, com fundamento nos seguintes artigos.

*“Art. 229 da CF - os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”*

*“Art. 22 do ECA - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.”*

*“Art. 1.694 do CC Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”.*

*O Código Civil também esclarece a respeito dos deveres de ambos os cônjuges, no seu Artigo 1.566, Inciso IV, a seguir transcrito:*

*“Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:*

*(...)*

*IV – Sustento, guarda e educação dos filhos.” (DEFENSORIA PÚBLICA. Petição de ação de alimentos de Priscila e Fernando. 15 de junho de 2011)*

Após a apresentação das partes, nas necessidades do alimentando e das necessidades dos alimentandos, a estagiária começa a (re) escrever um tópico, chamado “Dos pedidos”. No modelo da petição, encontra-se assim escrito:

*Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:*

*1) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme preceitua o art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50;*

*2) sejam fixados alimentos provisórios no valor 45,5% do salário mínimo, em favor do autor, que deverá ser depositado em conta corrente nº XX-XXX-X, agência nº XXX-X, do Banco do Brasil, todo dia 10 de cada mês;*

*3) a citação do réu, com a permissão contida no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que poderá, querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia;*

*4) seja julgado procedente o pedido, fixando como definitivos os alimentos, na forma requerida como provisório;*

*5) a intimação do Ilustre membro do Ministério Público, nos termos da Lei;*

*6) A condenação do Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparentamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR (artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744, de 04 de dezembro de 2007, C.C. Artigo 2º, Inciso I, do Decreto Distrital nº 28.757, de 07 de fevereiro de 2008), e recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, por meio de DAR (documento de Arrecadação) com código 3746 – Honorários de advogados - PROJUR.*

*Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em juízo admitidos, especial-*

*mente pelo depoimento pessoal do Requerido, testemunhas que abaixo arroladas, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.*

*Dá-se à causa o valor de R\$ 2.784,6<sup>8</sup> (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). (DEFENSORIA PÚBLICA. Modelo de petição de ação de alimentos. Dezembro de 2010)*

A estagiária faz apenas algumas modificações. O primeiro pedido se mantém da mesma maneira, mas no segundo ela modifica. Em vez de colocar 45% do salário mínimo, coloca-se o valor discutido por Maria e a estagiária, que foi em 62,4% do salário mínimo. Além disto, é modificado o número da conta bancária. A estagiária, sem ter em mãos o número da conta, pergunta para Maria o número, que lhe entrega um papel em que está anotada a conta. Além disso, a estagiária pergunta se esta quer receber no dia dez ou em outro dia. Os pedidos de citação do réu, do julgamento procedente, da intimação do Ministério Público e da condenação em honorários públicos não são modificados. Apenas o valor da causa, que tinha sido fixado em R\$2.784,60, torna-se R\$4.080,00.

Por fim, a estagiária modifica o modelo para adequar à data em que foi escrita a petição inicial e colocar espaço para a mãe assinar. A estagiária imprime e junta todos os documentos à petição, incluindo a declaração de hipossuficiência e, com isto, termina de construir a demanda de justiça.

## LEIS, JURISPRUDÊNCIAS E NORMAS

Até agora, identifiquei como o modelo de petição inicial guia o atendimento da estagiária, mostrando que os diálogos entre a estagiária e Maria foram motivados pelos tópicos que continham na petição inicial. Entretanto, conforme a própria petição inicial apresenta, existem normas que guiam a forma de escrever do texto. São citadas, na parte “Dos Direitos”, três normas jurídicas: Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a perceber que elas são fundamentos de construção da petição. Além destas normas, o Código de Processo Civil é uma norma jurídica que fundamenta toda a construção do modelo de petição, apesar de não haver menção direta a este texto legal. Assim, apenas para citar algumas partes que são motivadas pelos artigos, apresento a seguinte tabela:

<sup>8</sup> O Código de Processo Civil exige que o valor da causa seja de 12 vezes o valor dos alimentos pleiteados (art. 259, Inciso VI, CPC).



CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS ELEMENTOS DA PETIÇÃO E AS NORMAS JURÍDICAS	
PARTE DA PETIÇÃO	NORMA JURÍDICA CORRESPONDENTE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF; (...)	Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; (Código de Processo Civil)
DOS FATOS I - RELAÇÃO DE PARENTESCO O autor é filho do réu (...)	Art. 1.591. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou origem. (Código Civil)
DOS FATOS I - RELAÇÃO DE PARENTESCO O autor é filho do réu, como faz prova a certidão de nascimento(...).	Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (Código de Processo Civil)
II - NECESSIDADES DO ALIMENTANDO O autor necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, dignidade e para assegurar o seu regular desenvolvimento, com o custeio de despesas relativas à saúde, educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia, entre outros. (...) O gasto mensal do autor é de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), aproximadamente, divididos da seguinte forma: alimentação R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calçado/roupa: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), medicamento: R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 104,00 (cento e quatro reais) de fralda. Portanto, faz-se necessária a fixação da pensão alimentícia em 45,5% do salário mínimo, ou seja, R\$ 232,05 (duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos) tendo em vista os gastos do autor.	Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (Código Civil).  Art. 1.694. §1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (Código Civil)

Como a construção das demandas de justiça (adjudicação), ou seja, a transformação do “se/então” em “como/portanto”, é baseada por normas jurídicas expressas no modelo da petição, a estagiária se preocupa em construir Maria, seus filhos, o pai de seus filhos e as suas vontades a partir de uma série de categorias próprias expressas na técnica jurídica. A técnica jurídica fornece, portanto, um sistema de categorias que faz com que as demandas sejam construídas de modo a se parecer mais com as normas. Argumenta Geertz:

*A defesa de um caso passa a ser algo mais que organizar a evidência para provar um argumento: terá que descrever uma série de eventos e uma concepção geral do mundo de tal maneira que a credibilidade de um reforce a credibilidade do outro. (1997, p. 261).*

Deste modo, a estagiária tenta caracterizar as demandas de justiça de Maria a partir das categorias fornecidas pela técnica jurídica. A atuação da estagiária, e de toda a defensoria pública em geral, classifica esses sujeitos e demandas em um processo conhecido no mundo dos juristas como “subsunção”. A principal atitude da estagiária é traduzir a fala de Maria “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para eles” em uma demanda judicial. Neste processo de tradução, Maria é traduzida não mais como “mãe”, mas como “ascendente”, conforme se imagina as

categorias jurídicas que tratam das relações de parentesco. Os filhos são categorizados como “descendentes” e o pai como “ascendente”.

O conflito nas petições de alimentos não é construído como se o conflito fosse entre a mãe e o pai, mas sim entre os filhos e os pais. Deste modo, os alimentos são um direito dos filhos. Nesta relação de direito, os filhos são categorizados como “alimentandos” e o pai como “alimentante”. Os filhos também são construídos, devido à relação processual, como “autores”, enquanto o pai é construído como “réu”. A mãe toma a posição de “representante dos autores”, porque, como estes são menores de idade, não haveria como estes manifestarem suas vontades civis.

TRADUÇÃO DE PESSOAS PARA CATEGORIAS JURÍDICAS			
CATEGORIAS EXPRESSAS POR MARIA	CATEGORIAS JURÍDICAS DE PARENTESCO	CATEGORIAS JURÍDICAS DO PROCESSO	CATEGORIAS JURÍDICAS DOS ALIMENTOS
"Fernando e Priscila (meus filhos)"	Descendente	Autores	Alimentandos
"Maria (eu)"	Ascendente	Representante dos autores	-
"João (o pai dos meus filhos)"	Ascendente	Réu	Alimentante

Além disto, o pedido de Maria, expresso na fala “Eu queria pôr o pai dos meus meninos para pagar pensão para eles” é construído como “alimentos”. E, mesmo sem se preocupar em saber como a mãe dos meninos compreende o que seja alimentos, a estagiária começa a construir esta demanda a partir da identificação de uma relação de parentesco e mostrando “a possibilidade do alimentante” e “as necessidades do alimentado”, tudo isso para fortalecer a imagem de que o conflito vivido pelas partes decorre do descumprimento do pai do artigo 1.694 do Código Civil, cuja redação é:

*Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.*

*§1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada*

Deste modo, sugerindo o que seria o senso de justiça dos defensores públicos, compreendo que a atitude dos defensores em tentar caracterizar as demandas de justiça a partir de um sistema de nomeação próprio é a forma de transpor fatos paroquiais em concepções de mundos mais gerais. Caracterizar os acontecimentos narrados a partir de categorias das normas jurídicas é, portanto, essencial para tornar as demandas justas.

## NOVOS SENTIDOS AOS CONFLITOS

Até aqui, argumentei que a técnica jurídica é essencial para a construção de demandas de justiça dentro da defensoria pública. A forma que tornam essas demandas legítimas a partir da lógica jurídica é o processo de “sub-sunção”, em que os defensores começam a categorizar os eventos, pessoas e vontades por categorias propostas pelo saber jurídico. Porém, este processo de nominação implica um processo de ressignificação. Como se sabe, as línguas, ao se referirem a um mesmo signo, são capazes de produzir diferentes significados. Sahlins cita o exemplo feito por Saussure sobre a palavra “*sheep*” [Carneiro] e “*mouton*”, que seria o correspondente em francês.

*As palavras francesa e inglesa referem-se à mesma espécie, mas o fazem “em termos diferentes”; cada uma, em virtude das diferenciações semânticas das respectivas línguas, exprime uma concepção distinta das (e em relação às) espécies. A palavra inglesa não se aplica ao animal quando pronto para ser comido, no seu estado culinário, para o qual há um segundo termo, mutton; mas o francês ainda não foi capaz de participar da distinção mais elevada entre o cru e o cozido (SAHLINS, 2003, P. 48).*

Assim como o processo de tradução ocasiona uma mudança de sentidos, é consequência lógica da mudança de linguagem, da leiga para a jurídica, a perda de aspectos significativos das demandas da parte e a constituição de aspectos que não são tão significativos para as partes. A partir da experiência anterior, tento compreender como as mães constroem suas demandas de justiça e representam as prestações de alimentos vinda do pai de seus filhos nos atendimentos, observando quais são as categorias utilizadas por estas. Assim, na percepção destas duas formas distintas de construir as demandas de justiça, pretendo compreender quais são os efeitos desta mudança de categorias.

Em etnografia realizada nas varas cíveis de fóruns da cidade de São Paulo, Perrone (2010) fez entrevistas com mulheres que moveram ações de alimentos contra seus ex-companheiros, tentando perceber quais foram às motivações que as fizeram entrar na justiça. As falas trazidas por estas mulheres focavam em contar suas histórias de vida com os companheiros para qualificá-los como “maus pais”. Em referência a uma das entrevistadas, Neide, Perrone apresenta o que foi tido como significativo para mover as ações de alimentos:

*Ele a agredia com palavras, a ameaçava e se apropriava de seu salário, além de não exercer o papel de pai. Ela declarou que Cleiton sempre fora um pai ausente. Ele saía cedo para trabalhar e voltava só à noite. Médicos, dentistas e urgências eram sempre Neide quem resolvia. Depois de um tempo de casamento, Cleiton deixou de ser o provedor da casa e passou a gastar o dinheiro com farras (PERRONE, 2009, p. 99).*

Assim Perrone compreende que Neide se sentia frustrada com o comportamento do marido, que era “agressivo”, “mau pai”, “ausente”, “não prestativo”, “mau administrador do dinheiro”. Para mudar o comportamento de Cleiton, Neide saiu de casa e foi morar junto com o cunhado. Porém, percebendo que tal atitude não mudaria o comportamento de Cleiton, esta resolveu entrar com a ação de alimentos. Questionada pela etnógrafa sobre o que ela desejava com a ação de alimentos, Neide responde:

*Eu queria um pai presente, atencioso. (...) Um pai assim... Sei lá... Igual assim... comunicativo, sentasse, conversasse, falasse a realidade. Levasse à escola, ao médico, ao dentista. Dividir um pouco comigo, porque é muito pesado (PERRONE, 2009, p. 103 e 104).*

Comparando ao meu contexto etnográfico dos atendimentos da defensoria pública, identifiquei que as falas das mães são bastante semelhantes: a ação de alimentos é vista como uma forma de tentar transformar o relacionamento com o pai, que é ausente e não dá atenção aos seus filhos. Nos atendimentos que acompanhei, as categorias utilizadas pelas mães são sempre voltadas a apresentar os sentimentos que foram provocados por este comportamento do pai. Em um atendimento, Marcela, 24 anos e nascida em Roraima, falou como achava *triste* o seu ex-companheiro não ajudar o seu filho de um ano.

**Marcela:** *“É uma tristeza que meu filho vá ser criado sem o pai dele. Meu outro filho não tem um pai próximo e ele às vezes sente tanta falta disso. Se eu soubesse que ele iria fazer isso, eu não teria engravidado. Ai agora eu vou ser pai e mãe”.*

Além de falarem em tristeza, as mães tentam apresentar ofensas que sofreram. Célia, 26 anos, empregada doméstica, moradora do centro de São Sebastião, foi amante de Paulo durante os anos de 2006 a 2009. Deste relacionamento, nasceu Henrique, que em 2011 tinha quatro anos de idade. Célia afirma que, mesmo que ela tenha terminado o relacionamento, não esperava que Paulo deixasse de ser prestativo com o filho. O evento que ela destaca como motivador foi a ofensa que sofreu quando, um dia, estava passando na rua com o filho e Paulo não foi falar com o filho:

**Célia:** *Teve um dia que eu tava na rua com meu filho e ele passou direto. Eu disse: “Ei, ei, ei! Que você pensa que tá fazendo? Volta aqui e fale com seu filho, não se lembra mais dele não?” Ai a gente entrou na roleta porque ele não quer mais dar atenção pro menino. Ele disse que eu resolvesse isso na justiça, então eu vim aqui na defensoria.*

Mariana, 40 anos, vendedora de frutas, mãe de uma deficiente mental de 23 anos, constrói sua demanda por meio de uma longa narrativa.

**Mariana:** “Vou contar rapidinho. Eu estava morando com ele [o pai] e aí eu tava grávida de três meses e aí ele pediu para eu abortar. Eu disse que não iria porque eu não colocaria minha vida em risco nem para minha filha. A minha filha nasceu e com nove meses ela teve meningite. Com quatro anos, a gente se separou. Ela ficou uns quinze anos com uma mãe crecheira lá no Guará, eu e ele pagando, e quase sempre ele atrasava o dinheiro. Só que a mãe crecheira ficou muito velha e a gente colocou para ela morar com uma outra mulher. Só que não deu muito certo e ela veio morar aqui comigo. Aí eu pedi dinheiro pra ele para ficar com ela e ele disse que não iria me sustentar (...) Ela nunca morou com o pai. No começo [da morada dela comigo], ele não tava pagando. Aí eu fiz um acordo de boca com ele. Aí cansei de ficar pedindo porque ele ficava falando que não daria dinheiro pra mim, e resolvi vir para a defensoria resolver isso aqui”.

Nesta narrativa, que Mariana conta sem ser questionada pela atendente, são enfocadas as situações que ela sente como agressões: o pedido de aborto feito pelo pai no início da gravidez, os atrasos do pagamento para a mãe-crecheira, o fato de o pai afirmar que a pensão seria gasta por ela e não em prol da filha, de ele nunca ter ficado com ela e dos constantes atrasos no pagamento da pensão acordada “de boca”.

Para demonstrar seu senso de justiça, as mães trazem à tona as ofensas que sofreram. Célia evoca o fato de o pai ter ignorado o filho na rua, Marcela diz estar triste com a atitude do seu ex-companheiro. Mariana, por sua vez, mostra como tem de se submeter às constantes agressões verbais, já que o pai de sua filha sempre se recusa a prestar alimentos. Ora, todas essas falas representam os sentimentos vividos como motivador do pedido de alimentos.

Se os sentimentos como ofensa, tristeza, frustração são pontos essenciais para a construção das demandas pelas mães, as narrativas feitas pelos atendentes da defensoria nas petições traduzem as motivações da ação de alimentos de outra maneira. Inicialmente, é interessante observar que as mães, em geral, sentem a “má paternidade” como uma agressão a elas e aos seus filhos. Entretanto, os sujeitos da relação na petição inicial não são as mães, apenas os filhos. Além disto, a narrativa constitui o conflito como se surgisse por descumprimento de um vínculo contratual. As petições iniciais das ações de alimentos constroem o relacionamento do pai e do filho a partir da seguinte frase:

*A autora é filha do Requerido, como faz prova a certidão de nascimento em anexo, mas, apesar da relação jurídica que os une, este não vem prestando auxílio necessário para a manutenção da absolutamente incapaz. (DEFENSORIA. Ação de alimentos – filha deficiente. Junho de 2011)*

Esta pequena frase, que inicia as narrativas de uma petição inicial, define o laço de parentesco como uma “relação jurídica”, em que “pai” e “filho”

são sujeitos desta relação, decorrendo, destas posições, direitos e deveres obrigacionais. Esta relação jurídica define a relação como um dever jurídico de mútua assistência, mas, para mostrar que um precisa desta assistência, a narrativa da petição se preocupa em definir o filho como “absolutamente incapaz”, ou seja, que não pode arcar com o próprio sustento.

Construído o dever do pai de prestar alimentos ao filho, a narrativa se preocupa em definir quais são as “necessidades do alimentado” e as “possibilidades dos alimentantes”. No atendimento de Mariana, mãe de uma deficiente mental, dois tópicos do texto são desenvolvidos apenas para caracterizar esta obrigação.

#### II – NECESSIDADES DA ALIMENTANDA

*A autora necessita de alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, dignidade e para assegurar o seu regular desenvolvimento, com o custeio de despesas relativas à saúde, alimentação, vestuário, moradia, entre outro e, embora a autora receba um salário mínimo por mês, à título de aposentadoria, tal benefício não é suficiente para atender plenamente suas necessidades.*

*Outrossim, a requerente é portadora de retardo mental grave, surdez, mudez e epilepsia de difícil controle, sendo necessário fazer uso constante de medicamentos de alto custo, que dificilmente são encontrados na rede pública de saúde.*

*Com as necessidades acima relatadas, a requerente gasta aproximadamente **R\$1.500 (um mil e quinhentos reais)** por mês(...)*

#### IV – POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE

*O requerido é comerciante e possui um padrão de vida relativamente alto, possuindo condições de atender às necessidades da Requerente, sem desfalcocar o indispensável ao seu sustento. Sua renda líquida mensal é de aproximadamente R\$4.000 (quatro mil reais). (DEFENSORIA. Ação de alimentos – filha deficiente. Junho de 2011)*

Após a ponderação da necessidade e da possibilidade, a petição sugere o valor dos alimentos, requerendo ao juiz que constitua o dever do pai de prestar alimentos.

*Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:(...)*

*2) sejam fixados alimentos provisórios no valor 180% do salário mínimo, em favor do autor, que deverá ser depositado em conta corrente da genitora n° 00000-3, agência n° 100, do Banco de Brasília - BRB, todo dia 5 de cada mês:(...)*

*4) seja julgado procedente o pedido, fixando como definitivos os alimentos, na forma requerida como provisório:(...) (DEFENSORIA. Ação de alimentos – filha deficiente. Junho de 2011)*

Assim, a petição de alimentos traduz, a partir de uma série de categorias próprias, a demanda num sentido de que ela existe por um descumprimento de um dever jurídico. Por sua vez, as mães constroem pelos sentimentos que sofreram, como as agressões e ofensas do companheiro. Em certo

sentido, é possível compreender que tanto mães quanto atendentes da defensoria entendem que o conflito de alimentos acontece quando o pai deixa de dar assistência aos filhos. No entanto, observei que cada qual descreve essa prestação de “dar assistência aos filhos” de uma maneira própria.

Os potenciais de análise trazidos por Marcel Mauss (2002[1925]) no “Ensaio sobre a Dádiva”, em que discutia os diferentes regimes de trocas nas sociedades primitivas – texto clássico que inspirou diversos autores na antropologia –, permitem observar que há (des)continuidades entre as formas com que as mães e atendentes da defensoria compreendem o regime de trocas de alimentos. Mauss empreendeu uma observação aguçada ao direito de sociedades que este considerou primitivas para pensar a noção de contrato, mostrando que há trocas que vivem regimes de “dádivas”, em que se dar (doa) presentes. Porém, a perspicácia de Mauss é em mostrar que as doações são “(...) em teoria, voluntárias, [mas] na verdade obrigatoriamente dadas e retribuídas” (idem, p.187).

No meu contexto etnográfico, compreendi que as mães, ao mostrar como é ofensivo pedir que os pais paguem alimentos aos filhos, mostram que elas gostariam que os pais prestassem “voluntariamente” alimentos aos seus filhos. A fala de Mariana “(...) cansei de ficar pedindo para ele (...)”, expressando como isto era um insulto para ela, mostra que o ideal de pai é que os alimentos deveriam vir de maneira altruística. Ora, as mães, ao mostrarem algumas narrativas que focam as emoções que foram ocasionadas pela ausência da prestação, compreendem que os alimentos são dádivas puras (*pure gifts*) (MAUSS, 2002).

Dentro da classificação proposta por Sahlins (1972), as mães constroem suas demandas de justiça ponderando uma ideia de que as prestações de alimentos são trocas do tipo “reciprocidade generalizada” (*generalized reciprocity*), ou seja, é um regime

*(...) supostamente altruística, na qual as transações no sentido de assistência dada e, se possível, e necessário, assistência retornada (...) Isto não quer dizer que entregar coisas desta forma, até mesmo para “amados”, não gera dever de retribuição. Mas a retribuição não é estipulada por tempo, quantidade ou qualidade: a expectativa de reciprocidade é indefinida (SAHLINS, 1972, p.193-194).*

Se a ênfase das mães, no conflito, é mostrar que a prestação deveria vir de maneira voluntária, os modos de construção de demandas por parte dos juristas não constituem o altruísmo como um valor. Apesar de não estar escrito na petição, a consequência da petição de alimentos é exatamente iniciar um processo de obrigatoriedade por temor a punições, pois caso um pai não pague a pensão, este poderá sofrer sanções previstas em lei,

como a penhora (apreensão de bens do patrimônio do pai) e a prisão civil (construção da liberdade por até três meses). O regime de trocas da prestação de alimentos adquire ares de “certeza” e “controle” (L.R. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 6)

Utilizando-se da tipologia de Sahlins, as narrativas na petição fazem com que a prestação de alimento seja construída como uma relação de reciprocidade do tipo “balanceada” (*balanced reciprocity*), em que o pai possui obrigações de suprir as necessidades do seu filho em troca de sua liberdade e de seus bens. A “reciprocidade balanceada” é

*(...) uma troca direta. (...) que pode ser mais livremente aplicada para transações que estipulam valor proporcional ou utilidade dentro de um curto e finito período (...) é menos “pessoal” do que reciprocidade generalizada, assim como, do nosso ponto de vista, mais econômico (1972, p. 196).*

Em outros termos, as petições constroem a prestação de alimentos como uma obrigação por temor às consequências legais. Diferentes formas de reciprocidade, portanto, demonstra que há uma série de discontinuidades. Ora, é possível compreender que as mães, ao focar insultos morais, não estão simplesmente desejosas de uma ajuda material, como proposto pelas petições de alimentos. Estas pretendem um reconhecimento de suas posições.

L. R. Cardoso de Oliveira (2004) mostra, a partir de contextos etnográficos como os juizados especiais e os debates sobre a relação da província do Quebec com o estado nacional do Canadá, que a expressão dos sentimentos é uma forma de enfatizar o reconhecimento da dignidade.

*(...) em várias circunstâncias os atos de troca são ritualizados, onde a forma prescrita é prenhe de significados e sugere que o cumprimento da obrigação moral embutida nestes atos não se esgota na satisfação dos interesses das partes (em ter acesso ao bem recebido ou em instituir uma obrigação para o parceiro), nem na afirmação de um direito, mas requer a demonstração do reconhecimento do valor ou mérito do receptor da dívida. (L.R. Cardoso de Oliveira, 2004, p. 3).*

Assim, a tradução das demandas para categorias jurídicas enfoca algumas dimensões em detrimento de outras. O que, penso, é importante para essas mães é a qualidade do elo social. Tal conclusão é similar a formulada por L. R. Cardoso de Oliveira sobre os juizados especiais:

*(...) nos Juizados Especiais, as partes não estão apenas preocupadas com o ganho ou com seus interesses materiais, nem tampouco apenas com seus direitos individuais, mas também com o que eu gostaria de caracterizar, à luz da formulação de Godboul e Caillé, como a qualidade do elo social entre os litigantes. (L. R. Cardoso de Oliveira, 2004, p. 6)*



Porém, apesar das descontinuidades de dois tipos de reciprocidade, é interessante observar que as mães ainda se mostram interessadas em promover as ações de alimentos, pois os universos de significação dessas compreendem que os alimentos servem para suprir a necessidade econômica na criação dos filhos. Todas as mães, dos atendimentos que acompanhei, fizeram descrições sobre os seus gastos, pensando valores que seriam interessantes para os cuidados dos seus filhos. Mariana, uma das mães, mostra-se eficaz em constituir a quantidade de dinheiro que gostaria de receber a título de alimentos:

*Eu quero 1300 reais, porque tem vezes que ela tem crise epiléptica e aí eu deixo de trabalhar e eu quero comprar os remédios e fazer o tratamento dentário dela. E ele é comerciante de TV a cabo, ganha uns 4000 reais.*

Além disto, é bastante interessante perceber o que as duas formas de reciprocidade possuem em comum. Mesmo que as narrativas das mães e dos atendentes da defensoria refiram-se a diferentes tipos de reciprocidade, estas duas formas de representar a prestação de alimentos se opõem a “ausência de dádiva”, nos termos sugeridos por L. R. Cardoso de Oliveira (2004). As mães, ao promoverem um conflito por meio do judiciário, buscam, de alguma maneira, impedir que os pais “desconheça a identidade do interlocutor” (idem, p. 5).

A observação dos atendimentos da defensoria pública fez com que eu sugerisse que havia continuidades e descontinuidades nos sentidos do conflito e das prestações de alimentos, devido às diferentes categorias utilizadas para constituir as demandas de justiça. Mas, além disto, sugeri que o atendimento é um espaço em que os juristas se deparam com as narrativas trazidas pelas mães, desconsiderando e significando diversos elementos simbólicos por estas trazidos, de modo que os sentimentos e algumas demandas de direitos não eram levados a compor a petição de alimentos. Uma interpretação possível para justificar a desconsideração dos sentimentos seria tratar os atendentes da defensoria pública como incapazes de perceber as diferentes formas de construção das demandas de justiça. Porém acredito que isto seria incorrer em uma má interpretação, dando aos defensores uma anormalidade sensitiva. Os dados etnográficos construídos a partir dos atendimentos foram importantes para mostrar que os atendentes da defensoria possuem relativo conhecimento sobre como as mães constroem de maneira diferente a demanda de justiça. Após escutar a fala de Mariana sobre as dificuldades de conseguir o dinheiro do pai, uma estagiária de direito demonstra que captou as narrativas da mãe, mas que estas não são importantes:

**Estagária:** “Esses detalhes todos não entram aqui não. A obrigação dele decorre apenas porque ele é o pai dela. Então o que importa são as necessidades dela, a quantidade de ganhos dele e aí o juiz vai olhar seus pedidos”.

Assim, apesar de perceber os elementos da narrativa de Mariana que conta a história de vida de sua filha, dos pedidos de aborto do pai, da vida desta junto a uma “mãe-crecheira” e de ter voltado a morar com a mãe, a estagiária não os selecionou para fazer parte da petição. Em outros termos, o sentimento faz parte do saber jurídico, mas a sua desconsideração decorre de uma ordem prática, não devido a um desconhecimento desta dimensão nos conflitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Minha atenção às leis como fontes para constituir/reforçar os sentidos de justiça dos atendentes da defensoria demonstra que estas são importantes para o universo de significados dos juristas. As leis constituem os modelos, que, por sua vez, fazem com que os atendentes realizem determinadas perguntas e traduzam as demandas de justiça das mães em determinados sentidos. Algumas considerações de outros autores da antropologia do direito mostram que a prática jurídica é diferente do que os manuais (doutrinas) dizem que o direito faz. Como menciona Lupetti:

*No direito (...) a única forma oficialmente difundida de compreender o sistema é lendo livros e manuais de pessoas “autorizadas” a escrever sobre determinados assuntos, independentemente de a realidade das práticas jurídicas nos mostrarem, todos os dias, que o que está nos manuais não existe nos tribunais” (LUPETTI, 2008, p.133).*

Entretanto, é importante perceber que o que está nos manuais existe, sob outra forma, nos tribunais. Eles são fontes de significação para os juristas em suas práticas, porém estas pessoas possuem outras fontes de significações que dão diferentes sentidos ao que é o direito. Com isto, acredito que é importante dar dignidade analítica ao saber jurídico, não no sentido de perceber que as normas estão sendo descumpridas, mas em potencializar seu lugar dentro do imaginário dos juristas e as diversas conformações que elas adquirem, dependendo das trajetórias e dos espaços contextuais em que elas estão inseridas.

Apresentar o campo de pesquisa serve para saber em que sentido as condições do atendimento (atores de classe alta e classe baixa, de fora e de dentro de São Sebastião, bacharéis ou não de direito, em um serviço público e gratuito) interferem nos comportamentos dos interlocutores. Um exercício comparativo com outras etnografias sobre espaços da advocacia permitiria

potencializar a minha análise, no sentido de saber se os comportamentos de determinados atores específicos ou não aos meus interlocutores.

Não tive grandes análises sobre as audiências de família diante do meu recorte metodológico, mas a etnografia de Perrone (2010) nas varas de alimentos mostra que este é um momento em que as mães melhor percebem a desconsideração dos insultos morais. Porém, se a percepção das mães sobre a desconsideração do insulto moral só será feita na audiência de alimentos, a petição inicial, primeiro ato processual da ação, é onde se inicia a não relevância a estas ofensas. Os advogados são os primeiros atores a desconsiderar o insulto moral, apesar de que, normalmente, a insatisfação com o sistema de justiça não seja atribuído a estes.

Em relação ao conceito de tradução, entendi que este reflete melhor a prática da defensoria pública do que ao conceito de “filtragem interpretativa” (L. R. Cardoso de Oliveira, 2010). Primeiramente porque a tradução mostra que as categorias leigas são transformadas em categorias jurídicas, enquanto a filtragem acabaria por dar uma ideia de que as categorias leigas se mantêm. Além disto, a tradução categoriza as dimensões sentimentais do conflito, só que, pela suposta ausência de relevância, ela ocupa o lugar do “não dito”.

Por fim, acredito que minha pesquisa reafirma, nas categorias jurídicas, a razão desconsideração dos juristas de diversas questões importantes para a compreensão do conflito. Se Perrone (2009, 2010) justifica a ausência de discussão dos deveres de paternidade por haver uma cultura da “conciliação”, ou seja, pelos conciliadores impedirem a discussão de responsabilidades sobre os filhos e de outras demandas como o afeto decorrente da filiação para tornar a justiça mais célere, não acredito que a desconsideração decorra apenas de atitudes que “forçam conciliações”. O saber jurídico faz com que as demandas de justiça expostas pelos leigos sejam construídas apenas por suas categorias. No caso das ações de alimentos, os atendentes da defensoria procuram atentar muito mais ao valor venal das prestações alimentares, relevando, para constituir a prestação, as “necessidades do alimentado” e as “possibilidades do alimentando”.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Brasília, Senado Federal.
- \_\_\_\_\_. **Lei 10.406 (2002)**. Institui o Código Civil. Brasília, Senado Federal.
- \_\_\_\_\_. **Lei 8.069 (1990)**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, Senado Federal.

\_\_\_\_\_. **Lei 5.869 (1973)**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, Senado Federal.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Honra, dignidade e reciprocidade. **Série Antropologia**, Brasília, nº 344, UnB, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito Legal e insulto moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

\_\_\_\_\_. Existe violência sem agressão moral. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 23, nº 67, junho de 2008.

\_\_\_\_\_. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, Vol. 53, nº2, julho-dezembro de 2010.

GEERTZ, Clifford. O saber local - Fatos e leis em uma perspectiva comparativa. IN: \_\_\_\_\_. **O saber local** – Ensaios em antropologia interpretativa. São Paulo, Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: \_\_\_\_\_. **A interpretativa das culturas**. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

GLUCKMAN, Max. Análise de uma situação social na Zululândia moderna. In: Bela Feldman-Bianco (org.). **Antropologia das sociedades contemporâneas**: métodos. São Paulo, Unesp, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella; MENDES, Regina. A administração da violência cotidiana no Brasil. A experiência dos juizados especiais criminais. IN: \_\_\_\_\_. **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**, Niterói, Intertexto, 2003.

KANT DE LIMA, Roberto. Por uma antropologia do direito, no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Ensaios de antropologia e de direito**. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção de verdade jurídica em perspectiva comparada. São Paulo: Lumen Juris, 2008.

LUPETTI, Barbara. A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições”. In: Kant de Lima, Roberto; EILBAUM Lucia; PIRES, Lenin. (orgs) **Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2011. v.II.

MAUSS, Marcel; DURKHEIM, Émile. **Algumas formas primitivas de classificação**. Mimeo, 1977 [1912].

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva – Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: \_\_\_\_\_. **Sociologia e antropologia**. São Paulo, Cosac & Naify, 2003[1925].

OLIVEIRA, Carlos Gomes de (2005). **Saber calar, saber conduzir a oração**: a administração de conflitos num juizado especial criminal do DF. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Brasília, Universidade de Brasília, 2005.

PASTANA, Débora. Cultura jurídica nacional: Símbolos e comportamentos autoritários permeados pelo discurso democrático. **Antropolítica**, Niterói, v. 27, UFF, 2009.

PERRONE, Tatiana. Considerações sobre audiências de conciliação em ações de alimentos. In: **Anais... I ENADIR** (Encontro Nacional de Antropologia de Direito/USP), São Paulo, 2009.

\_\_\_\_\_. **Quais valores?** Disputas morais e monetárias em ações de alimentos. Uma etnografia em varas de família. Dissertação (Mestrado Mestrado em Antropologia Social). Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2010.

SAHLINS, Marshall. On the sociology of primitive exchange. In: \_\_\_\_\_. **Stone Age Economics**. Chicago: Tavistock Publications, 1972.

\_\_\_\_\_. **Cultura e Razão prática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003[1976].